



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
CONSELHO SETORIAL DE EXTENSÃO E CULTURA - CONEXC**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2022**

Fixa normas sobre o pagamento de bolsas de Extensão efetuado por parceiros externos à Universidade Federal de Juiz de Fora.

O Conselho Setorial de Extensão e Cultura (CONEXC) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que foi deliberado na reunião ordinária do dia 13 de abril de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o regulamento para o pagamento de Bolsa de Extensão – Parceiro Externo para discente graduando(a) e pós-graduando(a) vinculado(a) a ações de extensão da UFJF.

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DA BOLSA**

**Art. 2º** A Bolsa de Extensão – Parceiro Externo visa promover aos(as) discentes regularmente matriculados(as) em cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* da UFJF, em nível de mestrado ou doutorado, a participação acadêmica em ações de extensão, devidamente registradas junto à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), cujas bolsas serão pagas por parceiro externo, mediante acordo de cooperação firmado com a universidade.

**Parágrafo único:** o órgão ou entidade parceira será responsável pelos valores a serem pagos a título de Bolsa de Extensão para discente graduando e pós-graduando, os quais serão definidos pelo Parceiro Externo e pagos mensalmente à vista de folha de frequência para acompanhamento do bolsista, sem vinculação a qualquer recurso oriundo da UFJF.

**Art. 3º** São objetivos político-acadêmicos da Bolsa de Extensão – Parceiro Externo:

**I** - Despertar no(a) discente graduando(a) a importância de sua participação na extensão universitária;



**II** - Despertar no(a) discente pós-graduando(a) a importância de sua participação na extensão universitária, correlacionando-a, preferencialmente, ao objeto de estudo escolhido e às linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFJF.

**III** - Fortalecer a participação de discentes de graduação e de pós-graduação na ação transformadora da extensão sobre os problemas sociais, estabelecendo uma relação dialógica entre a universidade e a sociedade.

**IV** - Fomentar o financiamento de ações de extensão por meio de parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas a fim de ampliar as ações extensionistas desenvolvidas pela UFJF.

## **CAPÍTULO II DA SELEÇÃO E DO REGIME DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 4º** Para o(a) candidato(a) habilitar-se a receber a Bolsa de Extensão – Parceiro Externo, serão observadas:

- I** - Aprovação em processo seletivo;
- II** - Disponibilidade de horário do(a) candidato(a).

§ 1º Os(as) bolsistas serão selecionados(as) nos limites das vagas definidas pelo acordo de cooperação firmado, mediante processo seletivo público, cujos critérios deverão ser determinados em edital específico para este fim, a cargo do(a) coordenador(a) da ação de extensão.

§ 2º O disposto nos parágrafos anteriores será complementado por instruções a serem baixadas pela PROEX, a constar do respectivo edital ao qual a ação foi submetida e aprovada.

**Art. 5º** A inclusão do(a) discente em ações de extensão será admitida após seleção, conforme modelos disponibilizados pela PROEX, e prestação de termo de compromisso, que definirá as responsabilidades do(a) discente e do(a) coordenador(a), respeitando o número de vagas definido no acordo de cooperação firmado com o Parceiro Externo.

§ 1º O termo de compromisso será firmado entre o(a) discente e a universidade.

§ 2º Para a inserção do(a) discente pós-graduando(a) nas atividades de extensão, será necessária ainda anuência de seu(sua) orientador(a) de pós-graduação em formulário próprio disponibilizado pela PROEX.

**Art. 6º** A participação de discentes em ações de extensão implica o cumprimento de tarefas previstas no Plano de Trabalho de Bolsista, apresentado no ato de submissão da ação de extensão, devidamente orientado(a) pelo(a) coordenador(a).



**Art. 7º** A carga horária semanal da Bolsa de Extensão – Parceiro Externo será definida pelo acordo firmado com o parceiro, desde que respeitado o limite de 24 horas semanais de dedicação do(a) discente a essa atividade.

**Parágrafo único:** O horário das atividades do(a) bolsista não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o cumprimento de outras obrigações discentes.

**Art. 8º** O(a) discente não poderá acumular a percepção desta bolsa com qualquer modalidade remunerada de auxílio ou bolsa da UFJF ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional ou empresa pública ou privada, com exceção das bolsas de apoio estudantil.

**Parágrafo único:** Será permitido o acúmulo desta bolsa com outra atividade não remunerada oferecida pela UFJF, respeitado o limite de 24 horas semanais de dedicação do(a) discente de graduação a essas atividades somadas.

**Art. 9º** O(a) discente de graduação beneficiado(a) pela Bolsa de Extensão – Parceiro Externo terá as suas atividades acompanhadas pelo(a) coordenador(a) responsável pela ação de extensão e pela PROEX.

**Art. 10** O(a) discente de pós-graduação beneficiado(a) pela Bolsa de Extensão – Parceiro Externo terá as suas atividades acompanhadas pelo(a) coordenador(a) responsável pela ação de extensão e pela PROEX, com apoio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP).

**Art. 11** O(a) bolsista de extensão remunerado(a) por Parceiro Externo poderá atuar na ação de extensão por até 12 (doze) meses, com renovação por igual período, respeitada a vigência do termo de cooperação assinado entre o Parceiro Externo e a UFJF.

**Art. 12** O(a) bolsista será excluído(a) da ação de extensão e perderá o direito ao recebimento de bolsa por:

- I-** Modificação das condições regulamentares que determinaram a sua participação;
- II-** Abandono do curso ou trancamento de todas as disciplinas do curso de graduação ou de pós-graduação ao qual esteja vinculado(a);
- III-** Solicitação do(a) discente, apresentada com antecedência de 15 dias ao(à) coordenador(a), para encaminhamento à PROEX;
- IV-** Indisponibilidade da carga horária definida no artigo 7º, para o cumprimento das atividades;
- V-** Descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas atribuições.



**Parágrafo único:** A exclusão de que trata o inciso V será determinada pela PROEX, por ofício ou por indicação do(a) coordenador(a) da ação de extensão, cabendo recurso ao Conselho Setorial de Extensão e Cultura.

### **CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 13** São direitos do(a) discente bolsista de graduação e pós-graduação:

**I-** Obter remanejamento do horário das tarefas de extensão, em virtude de provas, de trabalhos e de atividades acadêmicas vinculadas ao curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu* de origem.

**II-** Receber certificado e/ou declaração de bolsista.

**Art. 14** São deveres do(a) discente bolsista de graduação e pós-graduação:

**I-** Cumprir as normas da Bolsa de Extensão – Parceiro Externo, bem como as atividades de extensão a ele(a) atribuídas pelo(a) coordenador(a) da ação de extensão;

**II-** Participar das atividades promovidas pela PROEX, juntamente com o(a) coordenador(a), apresentando trabalhos desenvolvidos no âmbito da ação de extensão ou em outras atividades para as quais for chamado(a);

**III-** Fazer referência ao apoio da PROEX em todas as publicações, apresentações e outros documentos referentes à ação de extensão a que esteja vinculado(a), com uso da logomarca oficial da UFJF e da PROEX, quando cabível;

**IV-** Elaborar relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas, ao término de sua participação na ação de extensão ou a qualquer momento, desde que solicitado(a) pelo(a) coordenador(a);

**V-** Informar à coordenação da ação, caso haja algum atraso no pagamento da bolsa por parte do parceiro externo.

**Art. 15** São direitos do(a) coordenador(a) da ação de extensão:

**I-** Incluir o tempo dedicado à orientação do(a) bolsista no plano anual de trabalho (PIT) e no relatório individual de trabalho (RIT), caso seja docente;

**II-** Obter certificado e/ou declaração de coordenação da ação de extensão e de orientação de discentes bolsistas junto à PROEX.

**Art. 16** São deveres do(a) coordenador(a) da ação de extensão:

**I-** Elaborar plano de trabalho das atividades a serem executadas pelo(a) bolsista no ato da submissão da proposta de ação de extensão à PROEX;



**II-** Elaborar, publicar e divulgar edital para seleção de bolsistas, cujos critérios devem ser determinados pelo(a) coordenador(a) no próprio edital, respeitado o limite de vagas definidas pelo acordo de cooperação com o Parceiro Externo;

**III-** Encaminhar toda a documentação (edital de seleção, ata, folha de inscritos e termos de compromisso) referente à seleção de bolsistas à PROEX, conforme prazos estabelecidos;

**IV-** Estruturar, acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades de extensão do(a) bolsista;

**V-** Lançar mensalmente frequência dos(as) bolsistas vinculados à ação de extensão a qual coordena no módulo de Bolsas da plataforma SIGA;

**VI-** Informar à PROEX, para as providências cabíveis, caso haja algum atraso no pagamento da bolsa por parte do parceiro externo;

**VI-** Cumprir e fazer cumprir as normas da Bolsa de Extensão – Parceiro Externo;

**VII-** Receber os relatórios de atividades elaborados pelos(as) discentes extensionistas e lançar essas e demais informações pertinentes no relatório final da ação de extensão.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Setorial de Extensão e Cultura.

**Art. 18** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 13 de abril de 2022.

**Ana Livia de Souza Coimbra  
Pró-Reitora de Extensão**

**Fernanda Cunha Sousa  
Secretária Geral do CONEXC**